Polícia de Segurança Pública
Direção Nacional
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA

Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

Comissário Hélder santos
Subcomissário João Cunha
Chefe Hélder Rodrigues

15 de março de 2018

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

Departamento de Segurança Privada

- Entidade reguladora da atividade de segurança privada;
- Licenciamento das entidades de segurança privada;
- Emissão de cartões profissionais – profissões reguladas;
- Fiscalização da atividade de segurança privada.

Direção Nacional da PSP
Unidade Orgânica de Operações e Segurança
Rua da Artilharia 1, n.º 21, 4.º andar, 1263-003 Lisboa

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

Entidades obrigadas a Registo Prévio

Conceção, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de segurança contra intrusão

Serviços de Segurança Privada

- Vigilância humana
- Proteção pessoal
- Operação de Centrais de Alarmes
- Transporte valores
- Entidades Formadoras
- Consultoria de Segurança

Profissões Reguladas

Medidas de Segurança Obrigatórias

- Instituições de Crédito
- Conjuntos Comerciais e grandes superfícies de comércio
- Estabelecimentos onde se proceda à exibição, compra e venda de metais preciosos e obras de arte.
  Postos de Abastecimento de Combustíveis e Farmácias

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Aplicação

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, determinou a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança para determinadas entidades, em função do nível de exposição ao risco da atividade desenvolvida.

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Aplicação

- Instituições de crédito e sociedades financeiras;
- Centros comerciais e grandes superfícies de comércio;
- Estabelecimentos onde se proceda à ***exibição***, ***compra*** e ***venda*** de metais preciosos e obras de arte;
- Farmácias e postos de abastecimento de combustível.

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Medidas de segurança obrigatórias

a) Sistema de videovigilância;

b) Sistema de deteção contra intrusão (alarme);

c) Cofre, ou caixa forte.

Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

Sistema de videovigilância – características

- *Gravação de imagens por 30 dias;*
- *<u>Nota</u>: Gravação de imagens por 90 dias (metais preciosos usados) – RJOC.*

<u>Pressupostos</u>:

- *Autorização p/ captação e gravação de imagens emitida pela CNPD;*
- *Afixação da informação de existência de videovigilância.*

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Sistema de deteção contra intrusão – características

- *No caso de estar ligado a Central de Alarmes de empresa de segurança privada deve ter no mínimo o grau 3 segurança;*
- *No caso de efetuar chamada automática para o número nacional de emergência/forças de segurança (deve ter intervenção humana, é proibida prévia a gravação de voz)*

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Cofre ou caixa forte – características

- *Nível de segurança mínimo de grau 3 de acordo com a norma EN 1143-1 ou equivalente;*
- *Sistema de abertura automática retardada;*
- *Dispositivo mecânico e eletrónico de bloqueio da porta, fora do período de funcionamento;*

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Dispensa parcial de sistemas de segurança e de requisitos mínimos

As entidades obrigadas a adotar medidas de segurança podem ser dispensadas parcialmente das mesmas, mediante requerimento apresentado ao DSP, desde que o nível de segurança seja assegurado por outros sistemas.

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

Estabelecimentos de exibição, compra e venda de metais preciosos

Os sistemas de segurança em apreço devem ser, obrigatoriamente, instalados em novos estabelecimentos. Nos já existentes à data de entrada em vigor da presente regulamentação, a sua implementação deve ocorrer no prazo máximo de cinco anos.

(contados da entrada em vigor da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, 13 de abril).

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Estabelecimentos de exibição, compra e venda de obras de arte

A obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança só se aplica a estabelecimentos cujo valor seguro das obras de arte seja superior a € 15.000,00 (quinze mil Euros).

Estabelecimentos de exibição, compra e venda de obras de arte

Os estabelecimentos de exibição, compra e venda de *obras de arte* estão obrigados a adotar as mesmas medidas de segurança dos estabelecimentos de exibição, compra e venda de metais preciosos.

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Estabelecimentos de exibição, compra e venda de obras de arte *(Cont.)*

Instalação obrigatória em novos estabelecimentos. Nos já existentes a sua implementação deve ocorrer no prazo máximo de cinco anos.

(contados da entrada em vigor da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, 13 de abril.)

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Medidas Adicionais de Segurança de Setores Específicos

Estabelecimentos de exibição, compra e venda de metais preciosos usados

Art.º 67.º da alteração ao RJOC (Decreto-lei n.º 120/2017) – implementação obrigatória do sistema de videovigilância, com prazo de adaptação até 180 dias após a aprovação do diploma legal, por força do art.º 5.º da Lei n.º 98/2015 (desde fevereiro de 2016).

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Estabelecimentos de exibição, compra e venda de metais preciosos e obras de arte

Para o transporte de moeda, notas, fundos, títulos, metais preciosos ou obras de arte de valor superior a € 15.000, é obrigatório o recuso a entidades titulares de Alvará D – empresas de transporte de valores.

n.º 4 do art.º 7.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Questões

Telefone: 213703900

Correio eletrónico: depspriv@psp.pt

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

OBRIGADO PELA ATENÇÃO

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA